



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL 707/2021

Altera o art. 194, e renumera-se os demais, da Lei Complementar Municipal n^o 10/2011, bem como revoga-se a Lei Ordinária Municipal n^o 700/2021, regulando o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus no Município de Conceição/PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou em 24/08/2021, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei.

Art. 1^o O art. 194 da Lei Complementar Municipal N^o 10/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 194. Na jornada do que se encontra previsto na Lei Federal 14.151, de 12 de maio de 2021, publicada no DOU do dia seguinte, durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, a empregada gestante que exerça suas atividades no Município de Conceição, Estado da Paraíba, deverá permanecer afastada das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo Único. A empregada afastada nos termos do caput deste artigo ficará à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho à distância. "

Art. 2^o. Acrescente-se o art. 195 a Lei Complementar Municipal n^o 10/2011, que terá a seguinte redação:

"Art. 2^o As servidoras públicas do Município de Conceição, Estado da Paraíba, investidas no cargo de acordo com o que se encontra previsto na Lei Complementar Municipal n^o 10, de 25 de abril de 2011, que se encontrem gestantes durante a emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, deverá permanecer afastada das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. A servidora pública afastada nos termos do caput deste artigo ficará à disposição do órgão público ao qual se encontra vinculada para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho à distancia.

Art. 3º. Renumere-se o art. 194 da Lei Complementar Municipal nº 10/2011, que passará a ser o art. 196.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CONCEIÇÃO-PB, 01 de setembro de 2021.



Samuel Soares Lavor de Lacerda
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 707/2021

Altera o art. 194, e renumera-se os demais, da Lei Complementar Municipal nº 10/2011, bem como revoga-se a Lei Ordinária Municipal nº 700/2021, regulando o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus no Município de Conceição/PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou em 24/08/2021, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei.

Art. 1º O art. 194 da Lei Complementar Municipal Nº 10/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 194. Na jornada do que se encontra previsto na Lei Federal 14.151, de 12 de maio de 2021, publicada no DOU do dia seguinte, durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, a empregada gestante que exerça suas atividades no Município de Conceição, Estado da Paraíba, deverá permanecer afastada das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo Único. A empregada afastada nos termos do caput deste artigo ficará à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho à distância. "

Art. 20. Acrescente-se o art. 195 a Lei Complementar Municipal nº 10/2011, que terá a seguinte redação:

"Art. 20 As servidoras públicas do Município de Conceição, Estado da Paraíba, investidas no cargo de acordo com o que se encontra previsto na Lei Complementar Municipal nº 10, de 25 de abril de 2011, que se encontrem gestantes durante a emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, deverá permanecer afastada das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo Único. A servidora pública afastada nos termos do caput deste artigo ficará à disposição do órgão público ao qual se encontra vinculada para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho à distância.

Art. 30. Renumere-se o art. 194 da Lei Complementar Municipal nº 10/2011, que passará a ser o art. 196.

Art. 40 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CONCEIÇÃO-PB, 01 de setembro de 2021.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:10A05884

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 02/09/2021. Edição 2934

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/famup/>